



**XXVIII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA**  
**2ª fase – Direito do Trabalho**

**PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

Item	Checklist
<b>Contestação dirigida ao juízo da 80ª Vara do Trabalho de Cuiabá (Número 1000/2018)</b>	
<b>Qualificação das partes: identificação do autor e do réu.</b>	
<b>Indicação Art. 847 CLT.</b>	
<b>Preliminar: Inépcia da petição inicial</b> Verifica-se que houve um pedido de adicional de periculosidade, mas não o fundamentou na causa de pedir. Logo, trata-se de inépcia da petição inicial, pois falta causa de pedir, conforme expressamente no enunciado da questão. Fundamentação: Art. 330, parágrafo 1º, I do CPC (petição inicial inepta) e Art. 337, IV do CPC (preliminar de inépcia da petição inicial) e Art. 485, I do CPC (extinção sem resolução do mérito)	
<b>Prejudicial de mérito: Prescrição quinquenal.</b> Tendo em vista que a ação foi ajuizada no dia 15/10/2018, a reclamante somente poderá requerer os créditos dos últimos cinco anos contados do ajuizamento da ação. Assim, os créditos anteriores à 15/10/2013 estão prescritos. Fundamentação: Art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal / Artigo 11, I da CLT / Súmula 308, I, do TST.	
<b>MÉRITO</b> Trata-se de doença degenerativa, não tendo nexo causal entre a doença e a atividade desenvolvida na empresa, nem mesmo trata-se de doença profissional ou do trabalho. Fundamentação: Art. 20, parágrafo 1º, a, da Lei n.º 8.213/91..	
Não integra o plano odontológico, pois não tem natureza salarial. Fundamentação: Art. 458, parágrafo 2º, IV e parágrafo 5º da CLT.	
Recebimento da cesta básica. Não assiste razão, pois a norma coletiva não está mais em vigor, vedada sua ultratividade. Fundamentação: Art. 614, parágrafo 3º da CLT.	
Horas extras por participar do culto ecumênico. Não se trata de tempo à disposição do empregador. Fundamentação: Art. 4º, parágrafo 2º, I da CLT.	
Anulação do pedido de demissão. Não houve coação e sim houve o pedido voluntário. Devendo a empregada comprovar. Fundamentação: Art. 818, I da CLT OU Art. 373, I do CPC.	
Acúmulo de função. Atividade de levar o alimento não exercia atividade de garçom, bem como não havia previsão para acúmulo de função. Fundamentação: Art. 456, parágrafo único da CLT.	
<b>Renovação da preliminar de inépcia e da prejudicial de prescrição parcial</b>	
<b>Requerimento de improcedência dos pedidos e indicação das provas a serem produzidas.</b>	
<b>Fechamento da Peça</b> <b>Data, local, advogado, OAB ...</b>	



**QUESTÃO 1**

- a) Tratando-se de plano de demissão voluntária, previsto em acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conforme previsto no artigo 477-B da CLT. Assim, requerer-se-á a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 337, XI do CPC.
- b) Tratando-se de acordo entre as partes, distrato, para extinção do contrato de trabalho, o empregado não poderá se inscrever no programa do seguro-desemprego, conforme definido no artigo 484-A, parágrafo 2º da CLT.

**QUESTÃO 2**

- a) Nesse caso, deverá ajuizar Reclamação Trabalhista com pedido de tutela de urgência, conforme previsto no artigo 659, IX da CLT.
- b) Tratando-se de transferência provisória, fará jus ao adicional de transferência, conforme previsto no artigo 469, parágrafo 3º da CLT, bem como da OJ n.º 113 da SDI-1 do TST.

**QUESTÃO 3**

- a) Nesse caso, não terá direito à indenização, pois já sabia que era interino, aplicando-se, assim, o disposto no artigo 475, parágrafo 2º da CLT.
- b) Recurso de Revista, conforme o artigo 896, alínea C da CLT.

**QUESTÃO 4**

- a) Nesse caso, trata-se de gerente em cargo de confiança, haja vista estarem os requisitos objetivos e subjetivos para a sua configuração. Assim, aplica-se o disposto no artigo 62, II e parágrafo único da CLT.
- b) Nesse caso, o processo será arquivado, ou seja, extinto sem resolução do mérito, segundo disposto no artigo 844 da CLT.

**Prof. Rogério Dias**



Advogado. Mestre em Ciência Política, área de concentração em Direitos Humanos, Cidadania e Violência pelo Centro Universitário UNIEURO. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Especialista em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília. Graduado em Direito pelo Centro Universitário IESB. Professor do Centro Universitário UniCEUB das disciplinas

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Professor da Universidade Católica de Brasília das disciplinas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professor em cursos preparatórios para concursos públicos e OAB.

**PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE**